

CÂMARA - MUNICIPAL

Milhoj

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

65/55

INICIATIVA:- Vereadores Amilcar Figliuzzi e Astor Dilen dos Santos

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, com a importância de -----
R\$ 50 000,00, para conclusão de sua sede social.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco, autúo o projeto supracitado e demais documentos que seguem.

Mildomarcus

Secretário.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, com a importância de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para conclusão de sua sede social.
- Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial com recurso que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nascida do idealismo de alguns, logo contaminou e interessou a toda a classe estudantil de Cachoeiro de Itapemirim.

A luta encetada por aqueles punhado de jovens tem alcançado resultados surpreendentes, tal como a inauguração do salão Lauro Depes, a 27 do mês próximo passado.

A Casa do Estudante, quando daquela memorável noite inaugural, recebeu os mais entusiasmados elogios de quantos lá estiveram, Prefeito, Vereadores e Governador do Estado.

Assim sendo, apresentamos aos dignos colegas o presente projeto, que por ser justo e humano, merecerá, por certo, o apóio desta Casa.

Sala d as Sessões, 21 de julho de 1955

América Figliuzzi
Artes de Ilustração dos Gráficos

3
Nildor

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 28 de julho de 1955

Nildomaurio
SECRETÁRIO, DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Em, 28/7/1955

Heorivaldo
Presidente da Câmara

Excmo. Sr. Presidente:

Decorreu o prazo e nenhuma emenda foi apresentada.

Em, 18/8/1955

Nildomaurio

A Comissão de Just. Co.
18-8-55
Heorivaldo

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 65/55

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nada mais justo e que pede o projeto acima citado, em amparar a casa do Estudante.

A Constituição Federal no seu artº 169, que seja aplicada 20+% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A casa do Estudante, deve ser elhada com carinho, pois ali esta a garantia do futuro de nossa patria.

Não feré o projeto nenhum dispositivo de lei, per isso esta comissão e julga Constitucional, e louva os auttores do projeto 65/55

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1955

Cesar de Brito Pertas Filho
Cesar de Brito Pertas Filho - Relator

Emelton Henrique de Foz

Américo de Foz

A' Comissão de Finanças

Em, 9/9/55

[Signature]

Ho Treasor Constantino Regali
para relator.
[Signature]

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 65/55

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O projeto de lei nº 65/55, de autoria da ilustre bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, visa, proporcionar um auxílio de \$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, nòvel instituição que se destina ao amparo do estudante pobre, fornecendo-lhes meios para que não lhe fique tão pesado os estudos.

Em seu artigo segundo, o projeto autoriza abrir o crédito com recurso que o Poder Executivo dispuser.

Uma vez que o projeto não compromete as verbas orçamentárias, somos de parecer que o projeto supracitado seja aprovado.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1955

Constantino Negreli
Constantino Negreli Relator

Luís Carlos Souza

[Assinatura]

Inclua-se em pauta para a próxima sessão.

Em 13/10/55

[Assinatura]

Aprovado em discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 20, 10, 1955

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 20, 10, 1955

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-145/55

1

Em, 20 de outubro de 1955

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 65/55, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 65/55

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, com a importância de \$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para conclusão de sua sede social.
- Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial com recurso que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1955

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA
021.07.55
DESTINO:

NUMERO
066/55
CÓDIGO:

Arquivo LPL-3131cm